



RESOLUÇÃO Nº 11/2006 DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Faculdade de Matemática.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 18 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2006, tendo em vista a aprovação do Parecer nº. 80/2006, de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em matemática às normas da Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia - UFU; e ainda,

CONSIDERANDO que a proposta de alteração do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Matemática, elaborada pelo Colegiado do Programa, foi aprovada pelo Conselho da Faculdade de Matemática;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Matemática da Faculdade de Matemática, cujo inteiro teor se publica a seguir.

Art. 2º. Revoga-se o Anexo à Resolução nº. 05/2001, do Conselho Universitário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 13 de dezembro de 2006.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Presidente em exercício

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) manterá na Faculdade de Matemática o Programa de Pós-graduação em Matemática, doravante denominado Programa, que se rege pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelas normas gerais de pós-graduação e por este Regulamento.

Art. 2º. O objetivo principal é conferir o título de *Mestre em Matemática* qualificando profissionais para atuarem nas áreas de ensino e pesquisa, bem como no desenvolvimento de produtos e de empreendimentos empresariais relacionados com as grandes áreas de Matemática e Matemática Aplicada.



Tais Mestres poderão atuar em nível regional ou nacional e estarão aptos a prosseguir seus estudos de pós-graduação em programas de doutoramento.

Art.3º. O Programa tem por finalidade:

- I. proporcionar ao estudante graduado aprofundamento do saber na área do Programa, que lhe permita alcançar padrão de competência científica ou técnico-profissional; e
- II. oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para o desenvolvimento da pesquisa científica na área de atuação do Programa.

Art. 4º. São objetivos específicos do Programa:

- I. formação de recursos humanos para pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e magistério superior;
- II. desenvolver pesquisas nas áreas de Matemática e suas aplicações;
- III. implantação de novos grupos de pesquisas e consolidação dos grupos já existentes;
- IV. desenvolver tecnologia e metodologias de trabalho aproveitando o potencial produtivo da Faculdade e da Universidade; e
- V. promover a interação de atividades de pesquisas com outras Unidades Acadêmicas da UFU, com outras Universidades e com empresas da iniciativa privada.

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Matemática exige a preparação de uma Dissertação de Mestrado, na qual o aluno deverá demonstrar capacidade de sistematização e domínio do tema e da metodologia científica utilizada.

II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 6º. O Programa de Pós-graduação em Matemática será ligado à Faculdade de Matemática da UFU.

Art. 7º. As áreas de concentração do Programa serão Matemática e Matemática Aplicada.

Art. 8º. As disciplinas são agrupadas em três diferentes grupos: A, B e C, conforme discriminado no Anexo Único desse Regulamento.

Art. 9º. As disciplinas serão ministradas por meio de aulas teóricas e práticas, ou sob a forma de seminários e trabalhos de pesquisa.

§1º. As disciplinas serão ministradas no regime de três períodos letivos, a saber: o período de verão, com um mínimo de seis semanas letivas e dois outros períodos de no mínimo quinze semanas letivas cada um.

§2º. Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá aprovar a realização de disciplinas em períodos condensados para atender às necessidades do Programa.

III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, constituído por um Coordenador, quatro representantes docentes e um representante discente, de acordo com o Art. 77 do



Regimento Geral da UFU.

§1º. Serão eleitos dois suplentes aptos a substituir os representantes dos docentes do Colegiado em caso de afastamento justificado temporário ou permanente, tendo direito a voto durante o período em que estiver atuando na função.

§2º. Os representantes dos professores e o coordenador deverão exercer atividades permanentes no Programa, e serão escolhidos por eleição direta dos docentes do Programa, entre seus pares, de acordo com a Seção V do Capítulo IV do Regimento Geral da UFU.

§3º. O mandato de cada professor representante e de cada suplente será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º. O representante dos estudantes e seu suplente serão indicados pelos estudantes do Programa regularmente matriculados.

§5º. O mandato do representante dos estudantes será de um ano, permitida uma recondução.

§6º. A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será realizada em consonância com este Regulamento, respeitando o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, até trinta dias antes do término dos mandatos a vencer.

§7º. O Coordenador de Programa deverá ser portador do título de doutor e será escolhido por todos os docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* do Programa, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 11. Além do disposto no Art. 76 do Regimento Geral da UFU compete ao Colegiado:

I. orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo determinar a indicação ou substituição dos docentes;

II. propor aos órgãos competentes o currículo do Programa e suas alterações;

III. fixar diretrizes gerais para os programas das disciplinas e recomendar suas modificações;

IV. decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, trancamento, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos lhe forem impetrados;

V. encaminhar aos órgãos competentes proposta de criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;

VI. aprovar ementa, conteúdo e bibliografia das disciplinas “Estudo Dirigido”, “Tópicos Especiais de Matemática I” e “Tópicos Especiais de Matemática II”, e encaminhar ao Controle Acadêmico para as providências com a matrícula;

VII. propor aos Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

VIII. aprovar os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores;

IX. apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de Dissertação;

X. estabelecer, no segundo (e terceiro, se for o caso) período, a data do exame de qualificação a ser realizado no período subsequente;

XI. designar comissão examinadora para julgamento de Dissertação de Mestrado;

XII. acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do Programa em todos os seus campos;

XIII. propor modificações neste Regulamento, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

XIV. estabelecer critérios para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;

XV. fixar, anualmente, a disponibilidade de vagas no Programa;



- XVI. aprovar a oferta de disciplinas do Programa e submetê-la ao Conselho da Faculdade de Matemática;
- XVII. - estabelecer critérios para o estabelecimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XVIII. - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XIX. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;
- XX. avaliar e aprovar a participação de discentes no “Estágio de Docência”;
- XXI. fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XXII. zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas pertinentes baixadas por órgãos competentes; e
- XXIII. decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 12. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, ele será substituído pelo professor do Colegiado que entre os de maior titulação acadêmica tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 13. O Colegiado reunir-se-á:

I. ordinariamente, por convocação do Coordenador; e

II. pela vontade, expressa por escrito, de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º. O Colegiado se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º. De cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado para aprovação, antes da reunião seguinte.

Art. 14. A Coordenação do Programa disporá de uma secretária própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução e acompanhamento das atividades de pós-graduação.

Art. 15. São atribuições do Coordenador:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

III. remeter aos órgãos competentes internos e externos todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desses órgãos;

IV. enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse órgão e com antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;

V. coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do Programa;

VI. representar o Programa dentro e fora da Universidade;

VII. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado em situações de emergência, nos termos do Art. 243 do Regimento Geral da UFU.

IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO



Art. 16. A incorporação de docentes ao Programa se dará de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação e ainda conforme os parágrafos que se seguem.

§1º. Será incorporado ao corpo permanente, caso assim o deseje e a juízo do Colegiado, o docente que nos últimos cinco anos teve aceitados ou publicados pelo menos dois trabalhos, em veículos divulgadores de pesquisa, com corpo de *referees* e indexados no *Mathematical Reviews* ou *Zentralblatt für Mathematik* ou *Qualis/CAPES*.

§2º. Será incorporado ao corpo de colaboradores, caso assim o deseje e a juízo do Colegiado, o docente que, nos últimos três anos, teve aceitado ou publicado pelo menos um trabalho, em veículos divulgadores de pesquisa, com corpo de *referees* e indexados no *Mathematical Reviews* ou *Zentralblatt für Mathematik* ou *Qualis/CAPES*.

Art. 17. Todo aluno regular do Programa terá um orientador escolhido pelo Colegiado, podendo ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

§1º. Cada orientador poderá orientar simultaneamente até quatro estudantes do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

§2º. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação do Colegiado.

§3º. Compete ao orientador:

- I. orientar o estudante de Mestrado na organização de um plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. acompanhar o desempenho escolar do estudante dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- III. realizar com o estudante entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento;
- IV. assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação;
- V. autorizar o estudante a apresentar sua Dissertação, nos termos deste Regulamento; e
- VI. presidir as comissões examinadoras incumbidas de arguir o orientado na apresentação de sua Dissertação.

Art. 18. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver um co-orientador.

Parágrafo único. O orientador e o co-orientador de Dissertação deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Art. 19. O credenciamento de professor orientador terá validade pelo período de trinta meses, findo o qual deverá ser revalidado mediante proposta do Colegiado.

Parágrafo único. Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica, segundo critérios definidos pelo Colegiado, obedecendo ao disposto na Resolução nº. 05/2004*, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

V DO CORPO DISCENTE

Art. 20. Para ser admitido como estudante regular do Mestrado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter concluído o Curso de Graduação plena em área afim com o currículo do Programa, ou em outras áreas, a juízo do Colegiado; e

* Essa resolução foi substituída pela Resolução 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação



II. ter sido selecionado para o Mestrado, nos termos deste Regulamento e do edital específico.

Parágrafo único. A conclusão do curso de graduação deverá obrigatoriamente ocorrer em data anterior ao dia da matrícula no Curso de Mestrado.

Art. 21. Poderão participar na condição de aluno especial, a critério do Colegiado do Programa, para cursar disciplinas isoladas do Programa, portadores de diploma de curso superior que desejem especializar-se e/ou enriquecer seus currículos.

§ 1º. Será definido pelo Colegiado do Programa o número máximo de disciplinas que o aluno especial poderá cursar.

§ 2º. O aluno especial que tiver cursado com aproveitamento o curso de verão em Análise na Reta será dispensado dessa exigência, quando se inscrever na seleção para aluno regular.

Art. 22. A critério do Colegiado serão aceitos pedidos de transferência de alunos de Mestrado procedentes de outros Programas de Pós-graduação.

§ 1º. A critério do Colegiado, os discentes poderão ser obrigados a cursar disciplinas de nivelamento, em nível de graduação, sem direito a crédito.

§ 2º. Se o aluno especial vier a se tornar aluno regular, poderá aproveitar a(s) disciplina(s) cursada(s) para integralizar o curso, obedecendo ao disposto no Art. 20 e nos §§ 8º. e 9º. do Art. 35.

VI

DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO PROGRAMA

Art. 23. O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado do Programa, em até trinta dias anteriores à abertura das inscrições.

Art. 24. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I. capacidade de orientação do Programa, comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade de tempo;

II. fluxo de entrada e saída de estudantes;

III. programas de pesquisas;

IV. capacidade das instalações; e

V. capacidade financeira.

Parágrafo único. No primeiro ano de funcionamento do Programa, o número de vagas será de, no máximo, doze.

VII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 25. O processo de admissão de alunos será anual.

Art. 26. Para inscrever-se na seleção do Programa de Pós-Graduação em Matemática, em caráter regular, os candidatos deverão apresentar junto à Secretaria do Programa, em data pré-fixada pelo Colegiado, cópias dos seguintes documentos:

I. formulário de inscrição;

II. Histórico Escolar;



III. *curriculum vitae*;

IV. duas cartas de recomendação preenchidas por professores universitários ou profissionais de nível superior, opinando sobre a aptidão do candidato para estudos avançados; e

V. cópia de documento de identidade.

Parágrafo único. Além da documentação acima prevista, o Programa poderá exigir documentos outros, desde que constantes do edital de seleção.

Art. 27. A seleção dos candidatos se dará conforme normas publicadas em edital, e em conformidade com o disposto na Portaria R/UFU nº. 134, de 23 de fevereiro de 2005.

Art. 28. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta por três professores indicados pelo Colegiado.

Art. 29. Entre outros critérios de seleção especificados no edital deverão constar a análise do *curriculum vitae*, do Histórico Escolar de graduação, das cartas de recomendação e o desempenho do candidato no curso de verão em Análise na Reta.

Art. 30. Caberá ao Colegiado estabelecer os critérios de análise da documentação apresentada pelos candidatos.

Art. 31. A admissão se dará em épocas específicas, determinadas pelo Colegiado do Programa e comunicada aos candidatos selecionados, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 32. Para ser admitido como estudante regular do Mestrado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter concluído Curso de Graduação ou de tecnólogo de nível superior em área afim com o currículo do Programa, ou em outras áreas, a juízo do Colegiado; e
- II. ter sido selecionado, nos termos deste Regulamento.

Art. 33. No ato da admissão serão exigidas cópias dos seguintes documentos:

- I. diploma de curso superior ou certificado provisório de conclusão de curso, atestando que a conclusão se deu em data anterior à da matrícula no curso de Mestrado;
- II. Histórico Escolar do curso de graduação;
- III. *curriculum vitae* atualizado;
- IV. documento de identidade;
- V. Certificado de Reservista, quando couber;
- VI. Título de Eleitor em situação regular;
- VII. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII. três fotos 3x4 recentes;
- IX. no caso de estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no país e prova de revalidação do diploma de graduação ou equivalente, exceto se tratar de diploma de graduação brasileiro; e
- X. comprovante de recolhimento em nome da UFU, de valor referente às taxas previstas na legislação vigente.



VIII DA MATRÍCULA DOS ALUNOS REGULARES

Art. 34. A matrícula será feita por disciplina, observando-se pré-requisitos, compatibilidade horária, existência de vaga, concordância do professor orientador e prazos fixados no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFU.

§1º. É permitida a matrícula por procuração.

§2º. Quando existir excesso de solicitações para uma determinada disciplina, terão preferência os alunos regulares que estiverem requerendo matrícula pela primeira vez.

§3º. O aluno deverá se matricular em pelo menos duas disciplinas, tanto nos segundos quanto nos terceiros períodos letivos e em, pelo menos, uma disciplina no primeiro período.

§4º. O aluno, com anuência de seu orientador e a homologação do Colegiado poderá requerer o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, junto à Divisão de Assuntos Acadêmicos da UFU.

§5º. O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, por um período de até seis meses, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Programa.

§6º. É pré-requisito para matrícula em Dissertação de Mestrado a obtenção pelo aluno de, no mínimo, 16 créditos.

§7º. Será excluído do Programa, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo, ou deixar de cumprir as exigências deste Regulamento.

§8º. Disciplinas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Programa.

IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 35. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas do Programa será discriminado segundo os conceitos explicitados a seguir:

Conceitos	Níveis	Situações	Equivalência decimal
A (Excelente)	4	Com direito a crédito	9,0 a 10,0
B (Bom)	3	Com direito a crédito	7,5 a 8,9
C (Regular)	2	Com direito a crédito	6,0 a 7,4
D (Insuficiente)	1	Sem direito a crédito	4,0 a 5,9
E (Deficiente)	0	Sem direito a crédito	0,0 a 3,9
I (Incompleto)	-	Sem direito a crédito	-
J (Trancamento)	-	Sem direito a crédito	-
T (Transferido)	-	Com direito a crédito	-

§1º. Um crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas. A aprovação em uma disciplina do grupo A ou B, do Anexo, equivale a quatro créditos, a aprovação em Estudo Dirigido equivale a três créditos, e um crédito a aprovação na disciplina Seminários.

§2º. Será atribuído o conceito "I", ao aluno que, tendo desempenho satisfatório, deixe de completar uma parcela dos trabalhos exigidos para aprovação na disciplina, por motivos julgados pelo professor como relevantes.

§3º. A situação caracterizada no parágrafo anterior deve ser regularizada até o início do período letivo seguinte.



§4º. Será atribuído o grau “J” pelo trancamento em uma disciplina.

§5º. Será atribuído o conceito “T” às disciplinas cursadas pelo aluno em outros Programas e validadas pelo Colegiado do Programa.

§6º. Cada aluno terá o seu Coeficiente de Rendimento Geral calculado da seguinte forma: o CRG (Coeficiente de Rendimento Geral) será calculado pela razão entre o somatório dos produtos dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas no Programa, pelos níveis correspondentes e o somatório dos créditos cursados.

§7º. As disciplinas com conceito “I”, “J” e “T” não entram no cálculo do Coeficiente de Rendimento Geral.

§8º. A critério do Colegiado, o aluno especial que for admitido como aluno regular poderá aproveitar no máximo quinze créditos, obtidos em disciplinas do Programa ou em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação.

§9º. Só poderão ser convalidados créditos obtidos em disciplinas cursadas há no máximo quatro anos.

Art. 36. Exame de qualificação.

§1º. Cada aluno do Programa deverá se submeter ao exame de qualificação ao Mestrado que constará das duas provas sobre o conteúdo das ementas das disciplinas Álgebra Linear e Análise no \mathbb{R}^n , enfatizando-se os aspectos básicos. Tais provas serão realizadas no início do segundo período letivo do primeiro ano do aluno no Programa, dentro de um intervalo de sete dias.

§2º. Ao aluno que não obtiver aprovação em alguma prova do exame de qualificação será dada uma segunda oportunidade, devendo o mesmo se submeter à nova(s) prova(s), de mesmo(s) conteúdo(s) da(s) que foi reprovado, no início do primeiro período (período de verão) do ano seguinte. Caso seja reprovado em alguma prova dessa segunda oportunidade, o aluno será desligado do Programa.

Art. 37. O projeto de Dissertação, após ser aprovado pelo orientador, deverá ser submetido ao Colegiado para aprovação ao final do terceiro período letivo. Uma vez aprovado, o projeto será registrado na Secretaria do Curso.

Parágrafo único. Caso o aluno tenha sido reprovado no exame de qualificação, o projeto deverá ser submetido ao Colegiado em até quinze dias após a aprovação do aluno, se esta ocorrer, no exame realizado no início do Período de Verão.

Art. 38. O aluno do Programa somente será encaminhado para defesa da Dissertação após satisfazer os requisitos constantes no Art. 43, Incisos I a IV, da Seção X.

Art. 39. A Dissertação deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas, ainda, as normas gerais de pós-graduação da UFU.

Art. 40. O procedimento para defesa da Dissertação de Mestrado será:

I. o aluno, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa;

II. o orientador terá um prazo de sessenta dias antes da data prevista para a defesa para apresentar ao Colegiado uma lista, contendo pelo menos cinco nomes, de indicações para a composição da Banca Examinadora; e

III. o Colegiado definirá e divulgará a data da defesa e a Banca Examinadora para, no máximo, trinta dias após o recebimento de quatro exemplares da Dissertação.



Art. 41. A Banca Examinadora indicada pelo Colegiado será constituída pelo orientador e mais dois membros portadores do grau de Doutor, sendo exigida a participação de, pelo menos, um professor externo à Universidade.

§1º. Na hipótese de co-orientadores virem a participar da Comissão Examinadora de Dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste Regulamento.

§2º. Será considerado aprovado na defesa da Dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§3º. Em caso de aprovação, a Banca Examinadora poderá especificar modificações a serem feitas pelo candidato que terá então um prazo de trinta dias para providenciar as correções, após a qual o presidente da Banca terá um prazo de dez dias para homologar a versão final.

§4º. No caso de insucesso na primeira apresentação da Dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao estudante para, no prazo máximo de seis meses, apresentar novo trabalho, respeitado o prazo máximo para conclusão do curso, previsto neste Regulamento.

Art. 42. O período de verão constituir-se-á de, no mínimo, seis semanas letivas durante as quais serão oferecidas as disciplinas de Análise na Reta e uma disciplina do grupo B e/ou C que é obrigatória para o aluno do Programa.

X DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 43. Para obter o grau de Mestre em Matemática o estudante deverá, no prazo mínimo de doze meses e no máximo de vinte e quatro meses, contado a partir da data da matrícula inicial:

I. integralizar, pelo menos, trinta créditos em disciplinas do grupo A, B ou C cursadas no próprio Programa ou em outros Programas, desde que devidamente convalidadas pelo Colegiado;

II. cursar, com aproveitamento, a disciplina Seminários;

III. ser aprovado em exame de proficiência em leitura e interpretação de texto técnico em língua estrangeira, conforme normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU;

IV. ser aprovado no exame de qualificação;

V. cursar, em pelo menos um período letivo, e após a aprovação no exame de qualificação, a disciplina Dissertação de Mestrado;

VI. ser aprovado na defesa de Dissertação;

VII. providenciar para a Coordenação, após a aprovação da Dissertação, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da defesa, sete exemplares do texto da Dissertação, na sua forma final e uma cópia eletrônica da Dissertação conforme modelo existente na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado poderá estender o prazo máximo para trinta meses.

Art. 44. Para expedição do Título de Mestre, a Secretaria da Pós-graduação deverá enviar para a Diretoria de Administração e Controle Acadêmico e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o documento de aprovação da defesa de Dissertação, devidamente assinado pelos componentes da Banca Examinadora.



XI DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 45. Será desligado do Programa o aluno que:

- I.** não obtiver o Título de Mestre no prazo máximo de integralização do Programa;
- II.** deixar de renovar sua matrícula por um período letivo ou deixar de cumprir as exigências deste Regulamento;
- III.** não obtiver aprovação nas duas etapas do Exame de Qualificação; e
- IV.** tiver o Coeficiente de Rendimento Geral menor que 2,5 a partir do segundo período letivo no Programa.

XII DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 46. O Programa de Pós-Graduação em Matemática manterá convênios com entidades governamentais e privadas, visando a obtenção de bolsas de estudo para os alunos do Programa.

Art. 47. O controle e a alocação das bolsas serão feitos pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. O aluno bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas.

Art. 49. O prazo máximo de concessão das bolsas será definido pelo Colegiado do Programa, ouvidas as entidades concedentes.

Art. 50. A bolsa poderá ser suspensa pelo Colegiado do Programa, a qualquer instante, caso se constate desinteresse do aluno pelo plano de trabalho estabelecido pelo orientador, ouvido o orientador.

XIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 51. O Estágio de Docência na Graduação é uma atividade curricular, optativa dos Programas de Pós-Graduação, obrigatório apenas para bolsistas de agências que assim o requerem.

Art. 52. O Estágio deverá ser realizado em disciplinas dos Cursos de Graduação da UFU, sob a supervisão do professor orientador do bolsista, sendo o Colegiado do Programa, em última instância, o responsável por sua realização.

Art. 53. Os alunos do Programa cursarão a Disciplina Estágio de Docência na Graduação I, com carga horária mínima de 30 horas-aula, conforme normas vigentes na UFU.

Art. 54. A experiência comprovada em ensino superior poderá ser reconhecida como Estágio Docência na graduação, conforme os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ouvido o Colegiado de Programa.



XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado de Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 56. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DO PROGRAMA

O detalhamento da estrutura encontra-se no Regulamento do Programa. Este Anexo contém um resumo da estrutura e uma proposta de integralização curricular (ver Item A.7).

O Programa de Pós-Graduação em Matemática - Mestrado - é estruturado da seguinte maneira:

A.1. Créditos em disciplinas

O aluno deverá completar pelo menos 30 créditos, 450 horas-aula, distribuídos em disciplinas dos grupos A, B ou C.

As disciplinas dos grupos A e B serão em regime de 60 horas-aula e contarão 4 créditos.

A disciplina Estudo Dirigido contará 3 créditos e as disciplinas Seminário e Estágio de Docência I contarão 1 crédito cada.

As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Matemática são:

Grupo A	Grupo B	Grupo C
(1) Álgebra Linear (2) Análise no \mathbb{R}^n	(1) Álgebra (2) Análise Funcional e Topologia (3) Equações Diferenciais Ordinárias (4) Equações Diferenciais Parciais (5) Geometria Diferencial (6) Medida e Integração	(1) Dissertação de Mestrado (2) Estágio de Docência I (3) Estudo Dirigido (4) Métodos da Análise Numérica (5) Métodos das Diferenças Finitas (6) Métodos dos Elementos Finitos (7) Métodos Matemáticos de Otimização (8) Métodos de Topologia (9) Tópicos Especiais de Matemática I (10) Tópicos Especiais de Matemática II (11) Seminários

Obs.: a escolha das disciplinas deverá ser aprovada pelo orientador.

A.2. Períodos Letivos

O ano letivo se divide em três períodos letivos. O primeiro período (período de verão) é formado por uma sequência de, no mínimo, 6 semanas letivas durante as quais será ministrada pelo menos uma disciplina dos grupos B e/ou C, obrigatória para o aluno que já foi aprovado no Exame de Qualificação. O segundo e o terceiro períodos consistem, cada um, de uma sequência de, no mínimo, 15 semanas letivas.



A.3. Seminários

O aluno deverá ainda se matricular na disciplina Seminários, que será em regime de 15 horas-aula e contará 1 crédito.

A.4. Estágio de Docência

Atividade optativa do Programa, obrigatória apenas para bolsistas de agências que assim o exigirem.

A.5. Exame de Qualificação

O aluno deverá se submeter a um Exame de Qualificação que constará das duas provas sobre o conteúdo das ementas das disciplinas Álgebra Linear e Análise no \mathbb{R}^n , enfatizando-se os aspectos básicos. Tais provas serão realizadas no início do segundo período do primeiro ano do aluno no Programa, dentro de um intervalo de 7 dias.

Ao aluno que não obtiver aprovação em alguma prova do Exame de Qualificação será dada uma segunda oportunidade, devendo o mesmo se submeter à nova(s) prova(s), de mesmo(s) conteúdo(s) da(s) que foi reprovado, no início do primeiro período (período de verão) do ano seguinte. Caso seja reprovado em alguma prova dessa segunda oportunidade, o aluno será desligado do Programa.

A.6. Defesa da Dissertação de Mestrado

A defesa de Dissertação do Mestrado é uma atividade obrigatória do Programa.

Todas essas atividades devem ser cumpridas de acordo com as normas apresentadas no Regulamento do Programa.

A.7. Proposta de Integralização Curricular

A proposta de integralização curricular em um máximo de 24 meses é apresentada na tabela abaixo. O aluno ingressa no Programa em março do primeiro ano e defende a Dissertação até fevereiro do terceiro ano.

	1º. Ano	2º. Ano	3º. Ano
1º. Período (Verão)	- Análise na Reta (<i>processo seletivo</i>)	- Exame de Qualificação (<i>segunda chance</i>) - Disciplina do Grupo B ou C	- Defesa da Dissertação de Mestrado
2º. Período	- Álgebra Linear - Análise no \mathbb{R}^n	- Disciplina do Grupo B ou C - Disciplina do Grupo B ou C (<i>sugestão: Estudo Dirigido</i>)	
3º. Período	- Exame de Qualificação (<i>primeira chance</i>) - Disciplina do Grupo B - Disciplina do Grupo B - Exame de Proficiência (<i>primeira chance</i>)	- Disciplina do Grupo B ou C (<i>sugestão: Tópicos I</i>) - Seminários - Dissertação de Mestrado - Exame de Proficiência (<i>segunda chance</i>)	